

CONTRATO Nº. 058/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SIDNEI ROSSATO – TRANSPORTES - ME

I- **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SIDNEI ROSSATO – TRANSPORTES - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Finlândia n.º 190 – Centro / Naviraí - MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.650.768/0001-39 e Inscrição Estadual n.º Isento, doravante denominada CONTRATADA.

II- **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. Caroline Touro BeluqueEger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 084/2018, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro; e representa a CONTRATADA o Sr. Sidnei Rossato, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Treze de Maio, n.º 240 / Centro – Itaquiraí -- MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 023/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 017/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA SANTA CRUZ), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE NO ITEM 001, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE



I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Gerencia Municipal de Educação.

3.2 – O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

3.5 – O veículo deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Estar em perfeito estado de conservação, incluindo os equipamentos de segurança;*
- b) Possuir selo de identificação e autorizações do DETRAN/MS para transporte de estudantes, devendo constar o nome do proprietário, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro;*
- c) Possuir cintos de segurança de acordo com o número de passageiros transportados, correspondentes ao número determinado pelo fabricante;*
- d) O veículo deverá pernoitar na fazenda;*
- e) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação;*
- f) Deverá ser respeitado o horário de início das aulas, qual seja, 7 horas da manhã, devendo os alunos serem desembarcados do veículo com no máximo 05 (cinco) minutos de antecedência destas, bem como serem embarcados (volta) logo após o término das aulas, qual seja, 11 horas e 20 minutos. Excepcional e Justificadamente será admitido atrasos, sendo estes no limite de 10 minutos.*

3.6 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 255.200,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), fixo e irrevogável.

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
01	29376	LINHA SANTA CRUZ, CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.	KM	44.000	5,80	255.200,00

- **TERMO DE REFERENCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

01	44.000 KM	<p>LINHA SANTA CRUZ SAIDA: FAZENDA SANTA CRUZ, FAZENDA SANTA UMBELINA, FAZENDA PASSARADA, FAZENDA NOVO RUMO, FAZENDA SANTA HELENA DO VASCO, FAZENDA IPUITÁ, FAZENDA BROTAS, FAZENDA MARIALVA, PEDREIRA SANTA MARTA E OUTRAS (MARGEM DA RODOVIA) ATÉ AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO, PERCORRENDO 220 KM/DIA, MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS. TOTALIZANDO 4.840 KM/MES.</p> <p>*PERÍODO MATUTINO;</p> <p>O VEÍCULO DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:</p> <p>*VEÍCULO A PARTIR DE 39 LUGARES,</p> <p>*POLTRONAS RECLINÁVEIS, COM, NO MÍNIMO, 2 ESTÁGIOS DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO;</p> <p>* O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.</p> <p>* SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, POR PASSAGEIRO E CONDUTOR DO ÔNIBUS, PREVENDO NO MÍNIMO COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL E COBERTURA POR INVALIDEZ DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), CASO O PAGAMENTO DO SEGURO TENHA FORMA PARCELADA A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AO FISCAL DE CONTRATO OS COMPROVANTE DE PAGAMENTO MENSALMENTE ATÉ A QUITAÇÃO COMPLETA DA APÓLICE.</p> <p>*PROVIDENCIAR ÔNIBUS DE RESERVA DEVIDAMENTE VISTORIADO E AUTORIZADO, POR OCASIÃO DE RETENÇÃO, REMOÇÃO OU QUEBRA, SEM PREJUÍZOS DA CARGA OU HORÁRIO ESCOLAR DOS ESTUDANTES, SEM CUSTOS ADICIONAIS;</p> <p>*EFETUAR O TRANSPORTE COM O TEMPO DE PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE CORRESPONDENTE AO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS DENTRO DO VEÍCULO, CONSIDERANDO TRAJETO IDA E VOLTA;</p>
----	-----------	---

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí - MS, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal a qual deverá estar em anexo:

- Cópia do Relatório de velocidade e tempo – Tacógrafo;
- Planilha mensal de frequência de viagem por linha, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Declaração assinada pelo Fiscal do Contrato no qual atesta, que a empresa se encontra em dia com suas obrigações fiscais; prova de regularidade com a União, Estado, Município, FGTS, Trabalhista e concordata e Falência.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

4.7 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



4.8 - A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão		: PODER EXECUTIVO					
Unidade		: GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
0105	12	361	502	2	44	339039990000	2861
0105	12	361	502	2	44	339039990000	2862

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.


CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

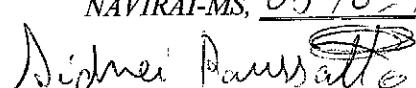
11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ger. de Educação e Cult. e Ord. de Despesas
Conf. Dec. nº. 084/18
Contratante

NAVIRAÍ-MS, 08/03/2019

SIDNEI ROSSATO
CPF: 320.045.568-38
Contratada

Testemunhas:


JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI
Matrícula nº 2910-6


ERICA CRISTINA DOS SANTOS MAXIMO
Matrícula nº 8058-6



ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº058/2019

PROCESSO Nº 023/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

EMPRESA: SIDNEI ROSSATO – TRANSPORTES - ME CNPJ Nº: 19.650.768/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA SANTA CRUZ), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.

Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro;

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 058/2019.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação e Cultura	Ramão Solidônio Coronel	1891-0	Julio Cesar Gomes Barbosa	3599-8

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.


CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ger. de Educ. e Cult. e Ord. de Desp. Conf. Dec. nº. 084/18

Naviraí - MS, _____


RAMÃO SOLIDÔNIO CORONEL
Matrícula: 1891-0


JULIO CESAR GOMES BARBOSA
Matrícula: 3599-8



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº058/2019

PROCESSO Nº 023/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

EMPRESA: SIDNEI ROSSATO – TRANSPORTES - ME CNPJ Nº: 19.650.768/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA SANTA CRUZ), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.

Caroline Touro BeluqueEger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 058/2019.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação e Cultura	Ramão Solidônio Coronel	1891-0	Julio Cesar Gomes Barbosa	3599-8

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 08 / 03 / 19.

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ger. de Educ. e Cult. e Ord. de Desp. Conf. Dec. nº. 084/18

RAMÃO SOLIDÔNIO CORONEL
Matrícula: 1891-0

JULIO CESAR GOMES BARBOSA
Matrícula: 3599-8

registro em Ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão do Município, conforme data e horário do calendário eleitoral (Edital de Convocação).

§1º O candidato deverá apresentar, no momento da posse:

I – Prova de Aptidão física e mental para o exercício da função, constante de atestado médico emitido pela Junta Médica, conforme exigência do Município;

II – Diploma ou certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior;

III – Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

IV – Declaração de bens, na forma do art. 13 da Lei 8.429/92;

V – Outros documentos necessários à investidura na função, não exigidos por ocasião do ato de inscrição no processo de escolha.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 80. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí-MS, sob o crivo do Ministério Público.

Naviraí-MS, 16 de abril de 2019.

EDILENE ROSA DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Mirce Maria Santelli

Código Identificador:007DABEE

GERÊNCIA DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº03/2019 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº008/2019 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, designada pela PORTARIA Nº 117 de fevereiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e DECRETO Nº 16 de 19 de fevereiro de 2019, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS – ANEXO ÚNICO**, referente ao cargo de Odontólogo II do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019 da Gerência Municipal de Saúde.

2. Os candidatos terão após a publicação deste edital, dois (2) dias úteis, para apresentarem-se na Gerência Municipal de Saúde de Naviraí, portando os documentos originais constantes no Edital 01/2019 do Processo Seletivo 03/2019 para Odontólogos II.

3. Este Edital estará disponível no mural da Gerência Municipal de Saúde, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul e no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: www.navirai.ms.gov.br.

4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 15 de abril de 2019.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado:

KATIA AKEMI DA ROCHA UJIHARA SALEM

PAULA MÁRCIA LEIKO NAKAGAWA SUEKANE

ANEXO ÚNICO

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS – ODONTÓLOGO II

Classificação	Nome do Candidato	Exercício Profissional	Qualificação Profissional	Total de Pontos	Data de Nascimento
1º	Weckesley Leonardo de Assis Ximenes	24,75	55	79,75	21/07/1987
2º	Ludmila Conceição Monteiro Ronda Mise	8,75	70	78,75	14/04/1984

Publicado por:

Maria Cecília Sanches bom Fogo
Código Identificador:BF9681E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 089/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2019.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo AQUISIÇÃO DE MOTOR DE PISCINA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA FUNCIONAMENTO DA PISCINA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. Informa que a sessão foi considerada **DESERTA**.

SÂMIA APARECIDA NUNES

Pregoeira

Portaria nº. 244/2019.

Naviraí - MS, 16 de abril de 2019.

Publicado por:

Sâmia Aparecida Nunes

Código Identificador:F2F7ED19

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2019

CONTRATO: 058/2019 – PROCESSO: 023/2019 – PREGÃO PRESENCIAL: 017/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: SIDNEI ROSSATO – TRANSPORTES - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA SANTA CRUZ), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/03/2019 a 31/12/2019

VALOR TOTAL: R\$ 225.200,00 (duzentos e vinte e cinco mil e duzentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99.00.00 (R2861), 3.3.90.39.99.00.00 (R 2862).

ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 084/2018 (CONTRATANTE) e Sidnei Rossato (CONTRATADA), Ramão Solidônio Coronel e Júlio César Gomes Barbosa (FISCAIS DE CONTRATO).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/03/2019.

Publicado por:

Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

Código Identificador:00D1BA32

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019

* OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ESTADIA, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.